



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

000002

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
05 dia(s) do mês de abril de 2022

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONSERTO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.089,00 (Três Mil e Oitenta e Nove Reais).

Respeitosamente,

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA INTERESSADA.

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. CONSERTO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de Capanema, caracterizado pela Agricultura Familiar, possui uma parcela de produtores com baixo poder aquisitivo e que necessitam de apoio do Município para contribuírem nas atividades da bovinocultura leiteira.

4.2. Alguns anos atrás foram entregues ordenhadeiras com tarros a produtores para serem utilizadas no manejo dos animais do dia a dia. No entanto, foram devolvidas 3 ordenhadeiras de produtores que não iriam mais utilizá-las.

4.3. Considerando que a ordenha deve ser feita da melhor forma possível, pois interfere na qualidade do leite e na saúde do animal, esses equipamentos devem estar em perfeito estado para o uso, com isso a revisão, manutenção e troca de algumas peças se faz necessário.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62395	ANEL DE VEDAÇÃO COLETOR CS 400 E CS 180	1,00	UN	8,50	8,50
2	62407	ANEL DO ASSENTO DO PULSADOR UNIVERSAL	3,00	UN	5,00	15,00
3	62391	CURVA BORRACHA 38X38 40X40	2,00	UN	45,00	90,00
4	62408	DISTRIBUIDOR DE VÁCUO 2X2 GIMENEZ	1,00	UN	29,50	29,50
5	62397	JUNTA DA TAMPA DO TARRO DURA	3,00	UN	28,00	84,00
6	62398	JUNTA DO DEPÓSITO DE VÁCUO PRIME	2,00	UN	29,50	59,00
7	62404	MANGUEIRA CRISTAL DO LEITE	5,70	UN	23,00	131,10
8	62410	MANGUEIRA CURTA DO VACUO	12,00	UN	2,50	30,00
9	62399	MANGUEIRA DO LUBRIFICADOR 1/8	1,71	UN	5,00	8,55
10	62405	MANGUEIRA DUPLA DO VÁCUO	5,70	UN	17,50	99,75
11	62406	MANGUEIRA PRINCIPAL DO VÁCUO ½ X4,5MM	5,70	UN	23,00	131,10
12	62393	MANIPULO DO COLETAR CS 400	1,00	UN	10,00	10,00
13	62409	MÃO DE OBRA	3,00	UN	400,00	1.200,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

000004

14	62403	PULSADOR PNEUMÁTICO 60/40 GMZ	1,00	UN	248,00	248,00
15	62400	REGULADOR DO LUBRIFICADOR SULINOX	2,00	UN	9,75	19,50
16	62402	TARRO DE LEITE MIKAN E BASPAN 40L	2,00	UN	235,00	470,00
17	62394	TETEIRA FLEX INABOR ULTRA 9,5 MM	2,00	UN	140,00	280,00
18	62401	TETEIRA SULINOX 2 ANÉIS	1,00	UN	95,00	95,00
19	62411	VALVULA DO ASSENTO DO PULSADOR	2,00	UN	15,00	30,00
20	62392	VÁLVULA TIP TOP DO COLETOR EUROLATTE 350	2,00	UN	17,50	35,00
21	62396	VISOR DE LUBRIFICADOR EUROLATTE	1,00	UN	15,00	15,00
TOTAL						3.089,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço executado em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema-PR

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses

8. GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por Lucir Rupulo

9. AMPARO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

10. OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
05 dia(s) do mês de abril de 2022


Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

000005

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

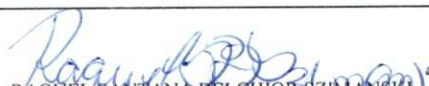
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	62391 - CURVA BORRACHA 38X38 40X40	UN.	2	45,00	90,00
2	62392 - VÁLVULA TIP TOP DO COLETOR EUROLATTE 350	UN.	2	17,50	35,00
3	62393 - MANIPULO DO COLETAR CS 400	UN.	1	10,00	10,00
4	62394 - TETEIRA FLEX INABOR ULTRA 9,5 MM	UN.	2	140,00	280,00
5	62395 - ANEL DE VEDAÇÃO COLETOR CS 400 E CS 180	UN.	1	8,50	8,50
6	62396 - VISOR DE LUBRIFICADOR EUROLATTE	UN.	1	15,00	15,00
7	62397 - JUNTA DA TAMPA DO TARRO DURA	UN.	3	28,00	84,00
8	62398 - JUNTA DO DEPÓSITO DE VÁCUO PRIME	UN.	2	29,50	59,00
9	62399 - MANGUEIRA DO LUBRIFICADOR 1/8	UN.	2	5,00	8,55
10	62400 - REGULADOR DO LUBRIFICADOR SULINOX	UN.	2	9,75	19,50
11	62410 - MANGUEIRA CURTA DO VACUO	UN.	12	2,50	30,00
12	62411 - VALVULA DO ASSENTO DO PULSADOR	UN.	2	15,00	30,00
13	62401 - TETEIRA SULINOX 2 ANEIS	UN.	1	95,00	95,00
14	62402 - TARRO DE LEITE MILKAN E BASPAN 40 L	UN.	2	235,00	470,00
15	62403 - PULSADOR PNEUMÁTICO 60/40 GMZ	UN.	1	248,00	248,00
16	62404 - MANGUEIRA CRISTAL DO LEITE	UN.	6	23,00	131,10
17	62405 - MANGUEIRA DUPLA DO VÁCUO	UN.	6	17,50	99,75
18	62406 - MANGUEIRA PRINCIPAL DO VÁCUO 1/2 X 4,5MM	UN.	6	23,00	131,10
19	62407 - ANEL DO ASSENTO DO PULSADOR UNIVERSAL	UN.	3	5,00	15,00
20	62408 - DISTRIBUIDOR DE VÁCUO 2X2 GIMENEZ	UN.	1	29,50	29,50
21	62409 - MÃO DE OBRA	UN.	3	400,00	1.200,00
					3.089,00


 RAQUEL SANTANA-BELCHIOR SZIMANSKI
 RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA

CNPJ: 05.585.603/0001-16 E-MAIL: PIOVECOLONO@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: AV BRASIL, 163 / 207

COMPLEMENTO: CASA DO COLONO BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: 46 3552-1669 CONTATO: 4603552-1669

CIDADE: CAPANEMA UF: PARANÁ

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**PRAZO DE ENTREGA:** ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA**PRAZO DE PAGAMENTO:** CNPJ: 05.585.603/0001-16 E-MAIL: PIOVECOLONO@HOTMAIL.COM

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Curva borracha 38X38/40X40	CUN	2	45,00	90,00
2	Válvula tip top do coletor eurolatte 350	UN	2	17,50	35,00
3	Manipulo do coletor CS 400	UN	1	10,00	10,00
4	Teteira flex inabor ultra 9,5 mm	UN	2	140,00	280,00
5	Anel de vedação coletor CS 400 e CS 180	UN	1	8,50	8,50
6	Visor do lubrificador eurolatte	UN	1	15,00	15,00
7	Junta da tampa do tarro dura	UN	3	28,00	84,00
8	Junta do depósito de vácuo prime	UN	2	29,50	59,00
9	Mangueira do lubrificador 1/8	UN	1,71	5,00	8,55
10	Válvula do assento do pulsador	UN	2	9,75	19,50
11	Mangueira curta do vácuo	UN	12	2,50	30,00
12	Regulador do lubrificador sulinox	UN	2	15,00	30,00
13	Teteira sulinox 2 anéis	UN	1	95,00	95,00
14	Tarro de leite milkan e baspan 40L	UN	2	235,00	470,00
15	Pulsador pneumático 60/40 GMZ	UN	1	248,00	248,00
16	Mangueira cristal do leite	UN	5,7	23,00	131,10
17	Mangueira dupla do vácuo	UN	5,7	17,50	99,75
18	Mangueira principal do vácuo 1/2 X 4,5 MM	UN	5,7	23,00	131,10
19	Anel do assento do pulsador universal	UN	3	5,00	15,00
20	Distribuidor de vácuo 2X2 GIMENEZ	UN	1	29,50	29,50
21	Mão de obra	UN	3	400,00	1.200,00
TOTAL				R\$	3.089,00

000007

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos
02 dias do mês de fevereiro de 2022.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO POR E-MAIL
(agricultura@capanema.pr.gov.br) OU PESSOALMENTE À SECRETARIA DE
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM
CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM
TODAS AS FOLHAS.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos
02 dias do mês de fevereiro de 2022.

piovesan
CASA DO COLONO
PIOVESAN & CIA.
Téc. Agropecuario - CREA 8031-TD
CPF 057.271.339-72

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO POR E-MAIL
(agricultura@capanema.pr.gov.br) OU PESSOALMENTE À SECRETARIA DE
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM
CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM
TODAS AS FOLHAS.

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: COM DE PRODUTOS AGROP. MOLON LTDA

CNPJ: 01.703.939/0001-85 E-MAIL: AGROMOLON@RLINE.COM.BR

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL

COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: 46 3555 1238 CONTATO: IRAMIR

CIDADE: PLANALTO UF:PARANÁ

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS****PRAZO DE PAGAMENTO: 10 DIAS**

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Curva borracha 38X38 40X40	UN	2	50,00	100,00
2	Válvula tip top do coletor eurolatte 350	UN	2	20,00	40,00
3	Manipulo do coletor CS 400	UN	1	10,00	10,00
4	Teteira flex inabor ultra 9,5 mm	UN	2	175,00	350,00
5	Anel de vedação coletor CS 400 e CS 180	UN	1	8,50	8,50
6	Visor do lubrificador eurolatte	UN	1	15,00	15,00
7	Junta da tampa do tarro dura	UN	3	35,00	105,00
8	Junta do depósito de vácuo prime	UN	2	35,00	70,00
9	Mangueira do lubrificador 1/8	UN	1,71	5,00	8,55
10	Válvula do assento do pulsador	UN	2	9,75	19,50
11	Mangueira curta do vácuo	UN	12	2,50	30,00
12	Regulador do lubrificador sulinox	UN	2	15,00	30,00
13	Teteira sulinox 2 anéis	UN	1	125,00	125,00
14	Tarro de leite milkan e baspan 40L	UN	2	275,00	550,00
15	Pulsador pneumático 60/40 GMZ	UN	1	280,00	280,00
16	Mangueira cristal do leite	UN	5,7	23,00	131,10
17	Mangueira dupla do vácuo	UN	5,7	17,50	99,75
18	Mangueira principal do vácuo ½ X 4,5 MM	UN	5,7	23,00	131,10
19	Anel do assento do pulsador universal	UN	3	10,00	30,00
20	Distribuidor de vácuo 2X2 GIMENEZ	UN	1	29,50	29,50
21	Mão de obra	UN	3	500,00	1.500,00
TOTAL				R\$	3.663,00

000009

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos
02 dias do mês de fevereiro de 2022.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO POR E-MAIL
(agricultura@capanema.pr.gov.br) OU PESSOALMENTE À SECRETARIA DE
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM
CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM
TODAS AS FOLHAS.

Planalto, Pr. 09/02/2022

Yanni Botistelo

01.703.939/0001-85

Comércio de Produtos
Agropecuários Molon Ltda.

Av. Rio Grande do Sul, 960 - Centro
85750-000 - PLANALTO - PR

000010

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: AGROVETERINARIA MINUANOCNPJ: 33.832.782/0001-84 E-MAIL: AGROVETERINARIA MINUANO@GMAIL.COMENDEREÇO: AV XV NOVEMBRO 957COMPLEMENTO: TELEFEOBAIRRO: CENTROTELEFONE: 46 3547-5543 CONTATO: _____CIDADE: AMPEHEUF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PRAZO DE ENTREGA: _____

PRAZO DE PAGAMENTO: _____

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Curva borracha 38X38 40X40	UN	2	47.50	95.00
2	Válvula tip top do coletor eurolatte 350	UN	2	20.00	40.00
3	Manipulo do coletor CS 400	UN	1	12.50	12.50
4	Teteira flex inábor ultra 9,5 mm	UN	2	150.00	300.00
5	Anel de vedação coletor CS 400 e CS 180	UN	1	30.00	30.00
6	Visor do lubrificador eurolatte	UN	1	35.00	35.00
7	Junta da tampa do tarro dura	UN	3	30.00	90.00
8	Junta do depósito de vácuo prime	UN	2	30.00	60.00
9	Mangueira do lubrificador 1/8	UN	2	5.00	10.00
10	Válvula do assento do pulsador	UN	2	10.00	20.00
11	Mangueira curta do vácuo	UN	15	3.00	45.00
12	Regulador do lubrificador sulinox	UN	2	20.00	40.00
13	Teteira sulinox 2 anéis	UN	1	125.00	125.00
14	Tarro de leite milkan e baspan 40L	UN	2	250.00	500.00
15	Pulsador pneumático 60/40 GMZ	UN	1	300.00	300.00
16	Mangueira cristal do leite	UN	6	25.00	150.00
17	Mangueira dupla do vácuo	UN	6	20.00	120.00
18	Mangueira principal do vácuo 1/2 X 4,5 MM	UN	6	25.00	150.00
19	Anel do assento do pulsador universal	UN	3	6.00	18.00
20	Distribuidor de vácuo 2X2 GIMENEZ	UN	1	35.00	35.00
21	Mão de obra	UN	3	500.00	1.500.00
TOTAL				R\$	3.635.50

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO POR E-MAIL (agricultura@capanema.pr.gov.br) OU PESSOALMENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Glória Provesan
CRM 438.3242

Scanner Lens

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: N. J. BELE AGROVETERINARIA EIRELI
 CNPJ: 364 33532/0003-69 E-MAIL: _____
 ENDEREÇO: RUA PARADA 3300
 COMPLEMENTO: TERREO 01 BAIRRO: CENTRO
 TELEFONE: 46 3552.1236 CONTATO: _____
 CIDADE: CAJAZEIRA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À SECRETARIA DE
 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PRAZO DE ENTREGA: _____

PRAZO DE PAGAMENTO: _____

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Curva borracha 38X38 40X40	UN	2	47.50	95.00
2	Válvula tip top do coletor eurolatte 350	UN	2	20.00	40.00
3	Manipulo do coletor CS 400	UN	1	12.50	12.50
4	Teteira flex inabor ultra 9,5 mm	UN	2	156.00	312.00
5	Anel de vedação coletor CS 400 e CS 180	UN	1	50.00	50.00
6	Visor do lubrificador eurolatte	UN	1	15.00	15.00
7	Junta da tampa do tarro dura	UN	3	30.00	90.00
8	Junta do depósito de vácuo prime	UN	2	30.00	60.00
9	Mangueira do lubrificador 1/8	UN	2	5.00	10.00
10	Válvula do assento do pulsador	UN	2	10.00	20.00
11	Mangueira curta do vácuo	UN	15	3.00	45.00
12	Regulador do lubrificador sulinox	UN	2	20.00	40.00
13	Teteira sulinox 2 anéis	UN	1	125.00	125.00
14	Tarro de leite milkan e baspan 40L	UN	2	250.00	500.00
15	Pulsador pneumático 60/40 GMZ	UN	1	300.00	300.00
16	Mangueira cristal do leite	UN	6	25.00	150.00
17	Mangueira dupla do vácuo	UN	6	20.00	120.00
18	Mangueira principal do vácuo 1/2 X 4,5 MM	UN	6	25.00	150.00
19	Anel do assento do pulsador universal	UN	3	6.00	18.00
20	Distribuidor de vácuo 2X2 GIMENEZ	UN	1	35.00	35.00
21	Mão de obra	UN	3	500.00	1.500.00
TOTAL				R\$	3.647.00

Agroveterinária Irmãos Belé
 N. J. BELE AGROVETERINARIA EIRELI

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos
02 dias do mês de fevereiro de 2022.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO POR E-MAIL
(agricultura@capanema.pr.gov.br) OU PESSOALMENTE À SECRETARIA DE
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM
CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM
TODAS AS FOLHAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.585.603/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2003
NOME EMPRESARIAL ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 173	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PIOVECOLONO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3552-1669
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2022 às 11:07:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.585.603/0001-16
Certidão nº: 8780228/2022
Expedição: 17/03/2022, às 11:12:10
Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.585.603/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA
CNPJ: 05.585.603/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:42 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **D97F.CE68.D09D.652A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:42 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **D97F.D09D.652A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema - PR

Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/05/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

IMPORTANTE:

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 1211/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETMC4XJXQ99

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

24261

05.585.603/0001-16

90275873 - 96

69

ENDEREÇO

AV BRASIL, 173 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio atacadista de alimentos para animais, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de armas e munições

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA

Inscrição Municipal

Certidão emitida no dia Capanema, 17 de Março de 2022.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETMC4XJXQ99

24261

05.585.603/0001-16

90275873 - 96

69

ENDEREÇO

AV BRASIL, 173 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio atacadista de alimentos para animais, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de armas e munições



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026343960-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.585.603/0001-16**

Nome: **ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: www.fazenda.pr.gov.br

Nome: **ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: www.fazenda.pr.gov.br

Nome: **ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.585.603/0001-16**Razão Social:** ARISTEU ADRIANO PIOVESAN E CIA LTDA ME**Endereço:** AV I NDEPENDENCIA 1120 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

do FGTS - CNF

Validade: 27/02/2022 a 28/03/2022**Certificação Número:** 2022022701093320569418

Razão Social: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN E CIA LTDA ME

Endereço: AV I NDEPENDENCIA 1120 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

Informação obtida em 17/03/2022 11:08:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

do FGTS - CNF

Validade: 27/02/2022 a 28/03/2022**Certificação Número:** 2022022701093320569418

Razão Social: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN E CIA LTDA ME

Endereço: AV I NDEPENDENCIA 1120 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

Informação obtida em 17/03/2022 11:08:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

P I O V E S A N & S C H I O L T D A

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-Pr., à Rua Bahia nº 590, portador da Cédula de Identidade RG.Nº 4.970.586-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, CPF Nº 867.271.339-72 e Certidão de Casamento nº 186, Livro BA-02 do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Realeza-Pr., e ADRIA SCHIO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliada neste Município de Capanema-Pr., à Linha São Luiz, portadora da Cédula de Identidade RG.Nº 6.738.783-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná CPF Nº 032.816.409-74, e da Certidão de Casamento nº 863, livro B-03 do Cartório Distrital de São Luiz, Município de Capanema-Pr., por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

- **PRIMEIRA:**-A sociedade girará sob o nome empresarial de PIOVESAN & SCHIO LTDA, e terá sede e domicílio nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, à Av. Brasil nº 207 - Cap 85.760-000 - Centro.
- Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, a critério dos sócios.
- **SEGUNDA:**-O objeto da sociedade será a exploração do ramo de Comércio Varejista de Produtos Agropecuários.
- **TERCEIRA:**-O capital social será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dividido em 14.000 (quatorze mil) quotas de valor nominal, 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:
 - 1)-ARISTEU ADRIANO PIOVESAN: 7.000(sete mil)quotas = R\$ 7.000,00
 - 2)-ADRIA SCHIO 7.000(sete mil)quotas = R\$ 7.000,00
- **QUARTA:**- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- **QUINTA:**-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.
- **SEXTA:**-A administração da sociedade ficará a cargo do sócio ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.
- **TERCEIRA:**-O capital social será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dividido em 14.000 (quatorze mil) quotas de valor nominal, 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:
 - 1)-ARISTEU ADRIANO PIOVESAN: 7.000(sete mil)quotas = R\$ 7.000,00
 - 2)-ADRIA SCHIO 7.000(sete mil)quotas = R\$ 7.000,00
- **QUARTA:**- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- **QUINTA:**-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.
- **SEXTA:**-A administração da sociedade ficará a cargo do sócio ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

SECRET

CONFIDENTIAL

The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. It is not to be distributed outside your office.

The source has provided information regarding the activities of a group known as the "Reds" who are active in the area of [redacted]. The source has provided information regarding the activities of a group known as the "Reds" who are active in the area of [redacted]. The source has provided information regarding the activities of a group known as the "Reds" who are active in the area of [redacted].

✓ Adria Schio

CONFIDENTIAL

The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being provided to you for your information only. It is not to be distributed outside your office.

The source has provided information regarding the activities of a group known as the "Reds" who are active in the area of [redacted]. The source has provided information regarding the activities of a group known as the "Reds" who are active in the area of [redacted]. The source has provided information regarding the activities of a group known as the "Reds" who are active in the area of [redacted].

P I O V E S A N & S C H I O

CONTRATO SOCIAL

FLS.02

Parágrafo Único:—Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

SÉTIMA:—A sociedade iniciará suas atividades em 15 de abril de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

OITAVA:—Os sócios que prestarem serviços à sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada em comum acordo.

NONA:—O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas, ou mantidos em reserva na sociedade.

DÉCIMA:—Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

DÉCIMA PRIMEIRA:—Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:—O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA:—As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único:—Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA:—Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros retirados, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros se distribuírem com prejuízo do capital.

DÉCIMA QUARTA:—Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

levantado;

Parágrafo Único:—Fica eleito o foro de Capanema-Rn., 12 de março de 2.003.

casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA:—As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único:—Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA:—Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros retirados, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros se distribuírem com prejuízo do capital.

DÉCIMA QUARTA:—Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Capitulos dos sócios e das testemunhas.

Capitulos dos sócios e das testemunhas.

Capitulos dos sócios e das testemunhas.

Capitulos dos sócios e das testemunhas.

Capitulos dos sócios e das testemunhas.

Capitulos dos sócios e das testemunhas.

Capitulos dos sócios e das testemunhas.

Capitulos dos sócios e das testemunhas.

000023

PIOVESAN & SCHIO LTDA

CONTRATO SOCIAL

FLS.03

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN

ADRIA SCHIO

TESTEMUNHAS:

Dionata Alegari
DIONATA ALEGARI
RG.Nº 6.226.270-2-SSP-PR

Jackel Paula Vergutz
JACKEL PAULA VERGUTZ
RG.Nº 8.290.723-8-SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2003
SOB NÚMERO: 41204982972
Protocolo: 03/067048-9

PIOVESAN & SCHIO LTDA

Everly Motta Joakinson
EVERLY MOTTA JOAKINSON
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

000024

RECEBIMOS
DE



JUNTA COMERCIAL DO PARANA



03/067049-7

20 MAR 2003



JUNTA COMERCIAL DO PARANA



03/067049-7

20 MAR 2003

PIOVESAN & SCHIO LTDA - ME.

CNPJ: 05.585.603/0001-16

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, sexo masculino, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 850, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.970.586-7 SSP/PR e CPF sob o nº 867.271.339-72,

ADRIA SCHIO, brasileira, sexo feminino, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Capanema - PR, sito à Linha São Luiz, zona rural, CEP 85760-000, portadora da Cédula de Identidade nº 6.738.783-0 SSP/PR e CPF sob o nº 032.816.409-74, únicos sócios da Empresa PIOVESAN & SCHIO LTDA - ME, com sede na cidade de Capanema - PR, à Av. Brasil, nº 207, centro, CEP 85.760-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204982972 por despacho em sessão de 28/03/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.603/0001-16 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia ADRIA SCHIO, que possuía 7.000 (sete mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, que vende e transfere em moeda corrente do País neste ato ao sócio ingressante MIGUEL ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, sexo masculino, menor impúbere, nascido em 13/09/1999, natural de Realeza - Pr, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 850, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº 10.115.482-3 SESP/PR e CPF sob o nº 061.150.509-60, neste ato representado pelo seu pai ARISTEU ADRIANO PIOVESAN.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 3ª do Contrato Social a Cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) divididos em 14.000 (quatorze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ARISTEU ADRIANO PIOVESAN	50	7.000	7.000,00
MIGUEL ADRIANO PIOVESAN	50	7.000	7.000,00
TOTAL	100	14.000	14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia retirante da plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios, nada mais tendo a participar e reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a cláusula 1ª do Contrato Social onde constava o nome empresarial: A sociedade girará sob o nome empresarial de Piovesan & Schio Ltda.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 1ª do Contrato Social a Cláusula passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA ME.

CLÁUSULA QUINTA: O endereço da sociedade permanece sendo à Av. Brasil, nº 207, centro, CEP 85.760-000, Capanema - Pr.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social permanece sendo Comercio Varejista de Produtos Agropecuários.

CLÁUSULA SETIMA: Fica alterada a cláusula 6ª do Contrato Social onde constava: A Administração da sociedade ficará a cargo do sócio Aristeu Adriano Piovesan, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL BLUME - CAPANEMA-PR - FONE XX 46-52-1288

PIOVESAN & SCHIO LTDA - ME.

CNPJ: 05.585.603/0001-16

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação da Cláusula 6ª do Contrato Social a Cláusula de Administração passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade caberá ao sócio **ARISTEU ADRIANO PIOVESAN** individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLAUSULA OITAVA: Fica incluída a cláusula de desimpedimento com a seguinte redação: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Fica suprimida a cláusula 12ª do Contrato Social onde constava: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do CC/2002.

CLAUSULA DECIMA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica incluída a cláusula de abertura de filial com a seguinte redação: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 9ª do Contrato Social onde constava: o exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas, ou mantidos em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 9ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula 8ª do Contrato Social onde constava: os sócios que prestarem serviços à sociedade terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada em comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 8ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica suprimida a cláusula 13ª do Contrato Social onde constava: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros retirados, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros se distribuírem com prejuízo do capital.

Escritório Contábil Blume - Capanema-PR - fone xx 46-52-1288

Adriano Schio

PIOVESAN & SCHIO LTDA – ME.

CNPJ: 05.585.603/0001-16

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Av. Brasil, nº 207, centro, CEP 85.760-000, Capanema -Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é Comercio Varejista de Produtos Agropecuários.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) divididos em 14.000 (quatorze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ARISTEU ADRIANO PIOVESAN	50	7.000	7.000,00
MIGUEL ADRIANO PIOVESAN	50	7.000	7.000,00
TOTAL	100	14.000	14.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Abril de 2003 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio ARISTEU ADRIANO PIOVESAN individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Adria Sônia

ESCRITÓRIO CONTÁBIL BLUME - CAPANEMA-PR - FONE XX 46-52-1288



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

000028
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
FL4/4

PIOVESAN & SCHIO LTDA - ME.
CNPJ: 05.585.603/0001-16
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PR, 30 de Julho de 2004.

Aristeu Adriano Piovesan
Sócio-Administrador

Adria Schio
Sócia-Retirante

Miguel Adriano Piovesan
Sócio-Ingressante
Representado pelo pai
Aristeu Adriano Piovesan

Aristeu Adriano Piovesan
Representante de Miguel A. Piovesan

TESTEMUNHAS:

Eldo Blume
RG. 1.663.112-4 SSP/PR

Franco Henrique da Silva
RG. 8.368.384-8 SESP/PR

Aristeu Adriano Piovesan
Sócio-Administrador

Miguel Adriano Piovesan
Sócio-Ingressante
Representado pelo pai
Aristeu Adriano Piovesan

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2004
SOB NÚMERO: 20042806372
Protocolo: 04/280637-2
Empresa: 41 2 0498297 2
ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Eldo Blume
RG. 1.663.112-4 SSP/PR

Escritório Contábil Blume - Capanema-PR - fone xx 46-52-1288

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA - ME.
CNPJ: 05.585.603/0001-16
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

FL1/1



ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, sexo masculino, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 850, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº **4.970.586-7 SSP/PR** e CPF sob o nº **867.271.339-72**,

MIGUEL ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, sexo masculino, menor impúbere, nascido em 13/09/1999, natural de Realeza - Pr, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 850, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº **10.115.482-3 SESP/PR** e CPF sob o nº **061.150.509-60**, neste ato representado pelo seu pai

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, únicos sócios da Empresa **ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA - ME**, com sede na cidade de Capanema - PR, à Av. Brasil, nº 207, centro, CEP 85.760-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41204982972** por despacho em sessão de 28/03/2003, última alteração de contrato sob nº **20042806372** por despacho em sessão de 14/09/2004, inscrita no CNPJ sob o nº **05.585.603/0001-16** resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula do Objeto Social onde constava: Comércio Varejista de Produtos Agropecuários.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula do Objeto Social passa a ter a seguinte redação: **O Objeto Social é Comércio Varejista de Produtos Agropecuários, Sementes, Mudas, Fertilizantes e Agrotóxicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alterações que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PR, 19 de Outubro de 2004.

Aristeu Adriano Piovesan
 Sócio-Administrador

Miguel Adriano Piovesan
 Sócio

Representado pelo pai
Aristeu Adriano Piovesan

Aristeu Adriano Piovesan
 Representante de Miguel A. Piovesan

TESTEMUNHAS:

Eldo Blume
 RG. 1.663.112-4 SSP/PR

Franco Henrique da Silva
 RG. 8.368.384-8 SESP/PR

000030

UNIVERSIDADE
FACULDADE DE
DIREITO

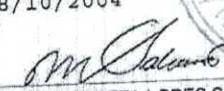
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
FRANCISCO BELTRAO



04/382340-8

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB NUMERO: 20043823408
Protocolo: 04/382340-8

Empresa: 41 2 0498297 2
ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.585.603/0001-16
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, nascido em 17/11/1971, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 850, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.970.586-7 SESP/PR e CPF sob o nº 867.271.339-72,
2. MIGUEL ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, sexo masculino, menor impúbere, nascido em 13/09/1999, natural de Realeza - Pr, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 850, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº 10.115.482-3 SESP/PR e CPF sob o nº 061.150.509-60, neste ato representado pelo seu pai ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, únicos sócios da Empresa ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA - ME, com sede na cidade de Capanema - PR, à Av. Brasil, nº 207, centro, CEP 85.760-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204982972 por despacho em sessão de 28/03/2003, e ultima alteração do contrato social arquivado sob nº 20043823408 por despacho em sessão de 28/10/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.603/0001-16 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social e alterações no seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo de atividades da sociedade para CNAE: 47.71-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários; CNAE: 47.89-0/02 Comércio varejista de sementes, mudas e fertilizantes; CNAE: 47.89-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alterações que não colidirem com as disposições desta alteração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que passam a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF 05.585.603/0001-16

NIRE: 41204982972

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo de atividades da sociedade para CNAE: 47.71-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários; CNAE: 47.89-0/02 Comércio varejista de sementes, mudas e fertilizantes; CNAE: 47.89-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, nascido em 17/11/1971, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 850, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.970.586-7 SESP/PR e CPF sob o nº 867.271.339-72,

MIGUEL ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, sexo masculino, menor impúbere, nascido em 13/09/1999, natural de Realeza - Pr, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 850, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº 10.115.482-3 SESP/PR e CPF sob o nº 061.150.509-60, neste ato representado pelo seu pai ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, únicos sócios da Empresa ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA - ME, com sede na cidade de Capanema - PR, à Av. Brasil, nº 207, centro, CEP 85.760-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF 05.585.603/0001-16

NIRE: 41204982972

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA – ME

CNPJ: 05.585.603/0001-16

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Estado do Paraná, sob o NIRE 41204982972 por despacho em sessão de 28/03/2003, e última alteração do contrato social arquivado sob nº 20043823408 por despacho em sessão de 28/10/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.603/0001-16, resolvem assim consolidar o contrato social e alterações mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida Brasil, nº207, centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividades da sociedade é: CNAE: 47.71-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários; CNAE: 47.89-0/02 Comércio varejista de sementes, mudas e fertilizantes; CNAE: 47.89-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social integralizado em moeda corrente do país neste ato de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), divididos em 14.000 (quatorze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ARISTEU ADRIANO PIOVESAN	50	7.000	7.000,00
MIGUEL ADRIANO PIOVESAN	50	7.000	7.000,00
TOTAL	100	14.000	14.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

000033

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA – ME

CNPJ: 05.585.603/0001-16

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



FL3/3

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 23 de Julho de 2014.

Aristeu Adriano Piovesan
Sócio-Administrador

Miguel Adriano Piovesan
Sócio
Representado pelo pai
Aristeu Adriano Piovesan

Aristeu Adriano Piovesan
Representante de Miguel A. Piovesan

Aristeu Adriano Piovesan
Sócio-Administrador

Miguel Adriano Piovesan
Sócio
Representado pelo pai
Aristeu Adriano Piovesan

Aristeu Adriano Piovesan
Representante de Miguel A. Piovesan



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/2014
SOB NÚMERO: 20144452600
Protocolo: 14/445260-0, DE 24/07/2014

Empresa: 41 2 0498297 2
ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA
- ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA
CNPJ: 05.585.603/0001-16
4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204982972

FL1/2

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, nascido em 17/11/1971, natural de Realeza - PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 850, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.970.586-7 SESP/PR e CPF sob o nº 867.271.339-72,

MIGUEL ADRIANO PIOVESAN, brasileiro, sexo masculino, menor impúbere, nascido em 13/09/1999, natural de Realeza - PR, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Padre Cirilo, nº 850, centro, CEP 85760-000, portador da Cédula de Identidade nº 10.115.482-3 SESP/PR e CPF sob o nº 061.150.509-60, neste ato representado pelo seu pai Aristeu Adriano Piovesan, únicos sócios da empresa ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA, com sede na cidade de Capanema - PR, à Av. Brasil, nº 207, centro, CEP 85.760-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204982972 por despacho em sessão de 28/03/2003 e última alteração do contrato social arquivado sob nº 20144452600 por despacho em sessão de 25/07/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.603/0001-16 resolvem alterar o contrato social e alterações como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividades da empresa passa a ser: **CNAEs:**

- 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4692-3/00 Comércio atacadista de insumos agropecuários
- 4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições, peças e acessórios
- 4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais
- 4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais

Parágrafo Primeiro: Fica alterado o endereço da sociedade para Avenida Brasil, 173, centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividades da empresa passa a ser: **CNAEs:**

- 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4692-3/00 Comércio atacadista de insumos agropecuários
- 4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições, peças e acessórios
- 4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais
- 4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 15:33 SOB Nº 20192758675.
 PROTOCOLO: 192758675 DE 10/05/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902126389. NIRE: 41204982972.
 ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/05/2019

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA
CNPJ: 05.585.603/0001-16
4º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 41204982972

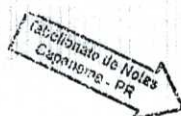
FL2/2

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio MIGUEL ADRIANO PIOVESAN, pela sua idade nesta data não tem mais a representação do pai e sendo sua qualificação de maior, com a ocupação profissional de comerciante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema-PR, 06 de Março de 2019.



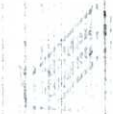
Aristeu Adriano Piovesan
Sócio-Administrador

Miguel Adriano Piovesan
Sócio

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio MIGUEL ADRIANO PIOVESAN, pela sua idade nesta data não tem mais a representação do pai e sendo sua qualificação de maior, com a ocupação profissional de comerciante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em uma via.



Aristeu Adriano Piovesan
Sócio-Administrador

Miguel Adriano Piovesan
Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 15:33 SOB Nº 20192758675.
 PROTOCOLO: 192758675 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902126389. NIRE: 41204982972.
 ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

00036



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 15:33 SOB Nº 20192758675.
PROTOCOLO: 192758675 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902126389. NIRE: 41204982972.

ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril de 2022

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: CONserto, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

000038



Município de Capanema - PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril de 2022

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 05/04/2022, objeto: CONSERTO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3640	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	3650	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

009039

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/202)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXX** - **BAIRRO: XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lot e	Item	Código do produto/s erviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Un ida de de me did a	Quant idade	Preço unitá rio	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).

4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.



- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o



protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100) \times N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3640	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	3650	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses



em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.



- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para



liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.



- d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) -----**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX



000050

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 45/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 20/2022.

EMENTA: CONSERTO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.904/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para conserto, manutenção, troca de peças e tarro de três ordenhadeiras, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portaria nº. 7.904/2021; Solicitação da dispensa; Termo de Referência; Justificativa, Orçamento e pesquisa de preços; Documentos da futura contratada; Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou



090051

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 72, da Lei 14.133/2021, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.



000052

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 72, da Nova Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.089,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou documentação parcialmente em ordem, sendo necessário atualizar a validade do CRF.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

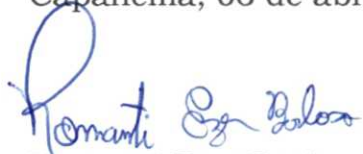
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Resta, ainda, que seja publicada, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que atualizada a validade do CRF**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o parecer.

Capanema, 06 de abril de 2022.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 20/2022**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA

CNPJ: 05.585.603/0001-16

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 173 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46-35521669

Objeto: CONSERTO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Total: R\$ 3.089,00(Três Mil e Oitenta e Nove Reais).



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONSERTO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA
CNPJ: 05.585.603/0001-16
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 173 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000
TELEFONE: 46-35521669

Objeto: CONSERTO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
05 dia(s) do mês de abril de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

090055

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONserto, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62395	ANEL DE VEDAÇÃO COLETOR CS 400 E CS 180	1,00	UN	8,50	8,50
2	62407	ANEL DO ASSENTO DO PULSADOR UNIVERSAL	6,00	UN	17,50	105,00
3	62410	BARRILETE FERRO GALCANIZADO 1 1/2" POLEG.	1,00	UN	29,50	29,50
4	62391	CURVA BORRACHA 38X38 40X40	2,00	UN	45,00	90,00
5	62408	DISTRIBUIDOR DE VÁCUO 2X2 GIMENEZ	6,00	UN	23,00	138,00
6	62397	JUNTA DA TAMPA DO TARRO DURA	3,00	UN	28,00	84,00
7	62398	JUNTA DO DEPÓSITO DE VÁCUO PRIME	2,00	UN	29,50	59,00
8	62404	MANGUEIRA CRISTAL DO LEITE	2,00	UN	235,00	470,00
9	62399	MANGUEIRA DO LUBRIFICADOR 1/8	2,00	UN	5,00	10,00
10	62405	MANGUEIRA DUPLA DO VÁCUO	1,00	UN	248,00	248,00
11	62406	MANGUEIRA PRINCIPAL DO VÁCUO ½ X4,5MM	6,00	UN	23,00	138,00
12	62393	MANIPULO DO COLETAR CS 400	1,00	UN	10,00	10,00
13	62409	MÃO DE OBRA	3,00	UN	5,00	15,00
14	62411	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3,00	UN	400,00	1.200,00
15	62403	PULSADOR PNEUMÁTICO 60/40 GMZ	1,00	UN	95,00	95,00
16	62400	REGULADOR DO LUBRIFICADOR SULINOX	2,00	UN	9,75	19,50
17	62402	TARRO DE LEITE MIKAN E BASPAN 40L	2,00	UN	15,00	30,00
18	62394	TETEIRA FLEX INABOR ULTRA 9,5 MM	2,00	UN	140,00	280,00
19	62401	TETEIRA SULINOX 2 ANÊIS	12,00	UN	2,50	30,00
20	62392	VÁLVULA TIP TOP DO COLETOR EUROLATTE 350	2,00	UN	17,50	35,00
21	62396	VISOR DE LUBRIFICADOR EUROLATTE	1,00	UN	15,00	15,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.089,00(Três Mil e Oitenta e Nove Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril de 2022


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000056

CONTRATO Nº 119/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.585.603/0001-16, AV BRASIL, 173 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ARISTEU ADRIANO PIOVESAN inscrito(a) no CPF nº 867.271.339-72, Portador(a) do RG nº 49705867, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 20/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONCERTO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto / serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	62395	ANEL DE VEDAÇÃO COLETOR CS 400 E CS 180	SULINOX	UN	1,00	8,50	8,50
2	62407	ANEL DO ASSENTO DO PULSADOR UNIVERSAL	SULINOX	UN	3,00	5,00	15,00
3	62391	CURVA BORRACHA 38X38 40X40	SULINOX	UN	2,00	45,00	90,00
4	62408	DISTRIBUIDOR DE VÁCUO 2X2 GIMENEZ	GIMENEZ	UN	1,00	29,50	29,50
5	62397	JUNTA DA TAMPA DO TARRO DURA	SULINOX	UN	3,00	28,00	84,00
6	62398	JUNTA DO DEPÓSITO DE VÁCUO PRIME	PRIME	UN	2,00	29,50	59,00
7	62404	MANGUEIRA CRISTAL DO LEITE	SULINOX	UN	5,70	23,00	131,10
8	62410	MANGUEIRA CURTA DO VACUO	SULINOX	UN	12,00	2,50	30,00
9	62399	MANGUEIRA DO LUBRIFICADOR 1/8	SULINOX	UN	1,71	5,00	8,55
10	62405	MANGUEIRA DUPLA DO VÁCUO	SULINOX	UN	5,70	17,50	99,75

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321



11	62406	MANGUEIRA PRINCIPAL DO VÁCUO ½ X4,5MM	SULINOX	UN	5,70	23,00	131,10
12	62393	MANIPULO DO COLETAR CS 400	SULINOX	UN	1,00	10,00	10,00
13	62409	MÃO DE OBRA	ARISTEU A P & CIA LTDA	UN	3,00	400,00	1.200,00
14	62403	PULSADOR PNEUMÁTICO 60/40 GMZ	GMZ	UN	1,00	248,00	248,00
15	62400	REGULADOR DO LUBRIFICADOR SULINOX	SULINOX	UN	2,00	9,75	19,50
16	62402	TARRO DE LEITE MIKAN E BASPAN 40L	MILKAN E BASPAN	UN	2,00	235,00	470,00
17	62394	TETEIRA FLEX INABOR ULTRA 9,5 MM	INABOR	UN	2,00	140,00	280,00
18	62401	TETEIRA SULINOX 2 ANÉIS	SULINOX	UN	1,00	95,00	95,00
19	62411	VALVULA DO ASSENTO DO PULSADOR	SULINOX	UN	2,00	15,00	30,00
20	62392	VÁLVULA TIP TOP DO COLETOR EUROLATTE 350	EUROLATTE	UN	2,00	7,50	15,00
21	62396	VISOR DE LUBRIFICADOR EUROLATTE	EUROLATTE	UN	1,00	15,00	15,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 14/04/2022 e encerramento em 13/04/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.089,00 (Três Mil e Oitenta e Nove Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;



- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou



7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3640	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	3650	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.



9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15



Município de Capanema - PR

(quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da



Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

- f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora



contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ARISTEU ADRIANO PIOVESAN**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de abril de 2022.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ARISTEU ADRIANO PIOVESAN
Representante Legal da Contratada
ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA
LTDA
Contratada

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	20
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONCERTO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.
Dotação Orçamentária*	1000120608200122043640339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.089,00
Data Publicação Termo ratificação	18/04/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 63225824968 (Logout)

090068

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellê

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szymanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÊ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1561 SALA 02, COND.

EMPRESA - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO, CPF:580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 03/04/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TREINAMENTO E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DE FORMA A PROMOVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE DESTINADAS A REDUZIR A EVASÃO FISCAL DO ISSQN, EM RELAÇÃO AOS CONTRIBUINTES SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE DEMANDEM DE PROCEDIMENTOS DE MAIOR COMPLEXIDADE NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 03/03/2022, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 142/2018 até, 31/07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 31 dias de março de 2022

AMÉRICO BELLÊ
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO
Representante Legal
CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONserto, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo	Preço máximo total
1	62395	ANEL DE VEDAÇÃO COLETOR CS 400 E CS 180	1,00	UN	8,50	8,50	
2	62407	ANEL DO ASSENTO DO PULSADOR UNIVERSAL	6,00	UN	17,50	105,00	
3	62410	BARRILETE FERRO GALCANIZADO 1 1/2" POLEG.	1,00	UN	29,50	29,50	
4	62391	CURVA BORRACHA 38X38-40X40	2,00	UN	45,00	90,00	
5	62408	DISTRIBUIDOR DE VÁCUO 2X2 GIMENEZ	6,00	UN	23,00	138,00	
6	62397	JUNTA DA TAMPA DO TARRO DURA	3,00	UN	28,00	84,00	
7	62398	JUNTA DO DEPÓSITO DE VÁCUO PRIME	2,00	UN	29,50	59,00	
8	62404	MANGUEIRA CRISTAL DO LETE	2,00	UN	235,00	470,00	
9	62399	MANGUEIRA DO LUBRIFICADOR L18	2,00	UN	5,00	10,00	
10	62405	MANGUEIRA DUPLA DO VÁCUO	1,00	UN	248,00	248,00	
11	62406	MANGUEIRA PRINCIPAL DO VÁCUO 1/2" X 4,5MM	6,00	UN	23,00	138,00	
12	62393	MANIPULO DO COLETOR CS 400	1,00	UN	10,00	10,00	
13	62409	MÃO DE OBRA	3,00	UN	5,00	15,00	
14	62411	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3,00	UN	400,00	1.200,00	
15	62403	PULSADOR PNEUMÁTICO 60/40 GMZ	1,00	UN	95,00	95,00	
16	62400	REGULADOR DO LUBRIFICADOR SULINOX	2,00	UN	9,75	19,50	
17	62402	TARRO DE LETE MIKANE BASPAN 40L	2,00	UN	15,00	30,00	

900069

18	62394	TETEIRA FLEX INABOR ULTRA 9,5 MM	2,00	UN	140,00	280,00
19	62401	TETEIRA SULINOX 2 ANEIS	12,00	UN	2,50	30,00
20	62392	VALVULA TIP TOP DO COLETOR EUROLATTE 350	2,00	UN	17,50	35,00
21	62396	VISOR DE LUBRIFICADOR EUROLATTE	1,00	UN	15,00	15,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.089,00 (Três Mil e Oitenta e Nove Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2022

Processo Dispensa Nº 20/2022

Data da Assinatura: 14/04/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ARISTEU ADRIANO PIOVESAN & CIA LTDA.
Objeto: CONCERTO, MANUTENÇÃO, TROCA DE PEÇAS E TARRO DE TRÊS ORDENHADEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA.
Valor total: R\$3.089,00 (Três Mil e Oitenta e Nove Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 5/2022

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NAS RUAS PARAÍBA E AVENIDA UBIRAJARAS NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, ATENDENDO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 924684/2021/MDR/CAIXA OPERAÇÃO Nº 1081523-33,

Valor da Licitação: R\$ 904.329,41 Novecentos e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos).

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 11/05/2022

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 14/04/2022.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.809, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.608/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de pro-fissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.608/2017 passa a vigorar com a seguinte re-dação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público os seguintes cargos e número de vagas:

I - 05 (cinco) médicos clínicos gerais;

II - 06 (seis) enfermeiras;

III - 06 (seis) técnicos de enfermagem;

IV - 02 (dois) odontólogos;

V - 02 (dois) farmacêuticos ou bioquímicos;

VI - 02 (dois) assistentes sociais;

VII - 01 (um) psicólogo;

VIII - 02 (dois) técnicos em radiologia;

IX - 01 (um) médico veterinário;

X - 01 (um) engenheiro agrônomo/florestal/ambiental;

§ 1º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados no inciso I poderá ser de 20 horas ou de 40 horas semanais, conforme previsto no contrato de trabalho, respeitada a remuneração proporcional.

§ 2º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos II a VII será de 40 horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos VIII será de 20 horas semanais.

§ 4º A remuneração dos profissionais mencionados nos incisos I a VIII será o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.

§ 5º A jornada de trabalho do profissional mencionados nos incisos IX e X será de 40 horas semanais, com remuneração R\$ 4.082,31 (Quatro Mil e Oitenta e dois Reais e Trinta e Um Centavos);

§ 6º Para preenchimento da vaga descrita no inciso X, aceitasse a formação em engenharia agrônoma, engenharia florestal e engenharia ambiental.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.049/2022

Nomeia a Senhora VANESSA DIETZ para exercer cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos.

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2020, realizado no dia 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos exigidos no Artigo 5º da Lei nº 877/2001 de 18 de setembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora VANESSA DIETZ, para exercer o cargo de Analista de Recursos Humanos, nível RH, do Grupo Ocupacional 02 – ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 19 da Lei 877/2001.

Parágrafo Único: A candidata nomeada tem o prazo de até 08 (oito) dias para entrar em exercício, contado da data da posse, conforme preconiza o § 1º, do Art. 15 da Lei 877/2001.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de abril de 2022.



Município de
Capanea - PR

Município de
Capanema - PR

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone (41) 3552-1321